



Balcão da inclusão

conhecer, decidir, agir

O Código de Trabalho dispõe, nos seus artigos 85.º a 88.º, de uma Subsecção sobre "Trabalhador com deficiência ou doença crónica": com princípios básicos e medidas de acesso ao emprego para pessoas com deficiência ou doença crónica, nomeadamente, doença oncológica ativa em fase de tratamento.

O mesmo regime é aplicável por força do artigo 4.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aos trabalhadores com vínculo de emprego público.


MUNICÍPIO



instituto nacional para a
reabilitação

Principais medidas:

- ➡ Inclusão e adaptação do posto de trabalho;
- ➡ Quotas de emprego;
- ➡ Horário de trabalho;
- ➡ Faltas justificadas;
- ➡ Apoio a descendentes com deficiência;
- ➡ Acidente de trabalho e doenças profissionais.

Entidades a contactar:

- ➡ Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.(IEFP);
- ➡ Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);
- ➡ Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);
- ➡ Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- ➡ Valor T.

